

# **ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ESTUDO DE QUIRÓPTEROS**

## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros, denominada pela sigla SBEQ, é uma associação civil de direito privado e caráter científico-cultural, autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração indeterminada, fundada em 07 de outubro de 2006, em Assembléia Geral realizada durante o I Congresso Sul-Americano de Mastozoologia, em Gramado, Rio Grande do Sul, tendo por sede e foro a cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul e regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros tem como missão fomentar a pesquisa básica e aplicada, o ensino, a conservação e a divulgação científica dos quirópteros ocorrentes no Brasil.

Art. 3º. Entre os principais objetivos e finalidades da SBEQ estão:

- a) Fomentar o desenvolvimento de pesquisas básicas e aplicadas sobre quirópteros (morcegos);
- b) Congregar pesquisadores, acadêmicos e interessados em quirópteros;
- c) Incrementar a formação e o reconhecimento do “especialista em quirópteros” (quiropterólogo), como elemento indispensável à pesquisa, ao inventário, à assessoria científica e aos estudos do patrimônio faunístico brasileiro;

- d) Promover e incentivar atividades relacionadas ao estudo dos quirópteros;
- e) Estimular o contato com associações e instituições nacionais e internacionais afins;
- f) Representar os especialistas em morcegos brasileiros junto à comunidade científica nacional e internacional, assim como a entidades governamentais e privadas;
- g) Zelar pela conservação da fauna de quirópteros ocorrentes no Brasil, assim como de seus habitats;
- h) Fornecer consultoria a instituições governamentais e privadas;
- i) Divulgar o conhecimento científico sobre os quirópteros junto à comunidade brasileira;
- j) Zelar pelos padrões éticos e científicos da quiropterologia no Brasil;
- k) Apoiar e colaborar com a Revista Chiroptera Neotropical, assim como estimular outras publicações eventuais.

Art. 4º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros é contra preconceitos raciais, religiosos, de gênero, de nacionalidade ou políticos, não discriminando seus associados e nem se envolvendo em questões relacionadas aos preconceitos mencionados, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES**

Art. 5º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros será composta por um número ilimitado de associados que concordem com os seus propósitos, não sendo estes responsáveis por suas obrigações sociais.

Art. 6º. Os associados estão subdivididos em:

- a) Membros Fundadores

b) Membros Efetivos

c) Membros Honorários

d) Membros Beneméritos

e) Membros Correspondentes

§1º. Membros Fundadores são todas as pessoas físicas que assinaram a ata de fundação.

§2º. Membros Efetivos são todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas no estudo dos quirópteros, aceitos pela diretoria e homologadas pela Assembléia Geral Ordinária.

§3º. Membros Honorários são as pessoas que se destacaram com relevância nos estudos com quirópteros. A proposta deverá ser enviada por escrito com justificativa dos proponentes, juntamente com o *Curriculum Vitae* do candidato, no mínimo, por vinte associados fundadores e/ou efetivos, devendo a mesma ser aceita pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral Ordinária.

§4º. Membros Beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir, de uma só vez, com um valor mínimo correspondente a cem (100) vezes a anuidade vigente, devendo ser propostos por um associado fundador e/ou efetivo ou ainda pela Diretoria para aceitação em Assembléia Geral Ordinária. A proposta deverá estar acompanhada de justificativa e demonstrativo correspondente.

§5º. Membros Correspondentes são pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, que mantenham relações com especialistas em quirópteros brasileiros, e venham a ser propostos por cinco sócios fundadores e/ou efetivos, aceitos pela Diretoria, e homologados pela Assembléia Geral Ordinária. A proposta deve vir acompanhada de justificativa, bem como de *Curriculum Vitae* do proposto.

Art. 7º. O Conselho Consultivo será composto de três pessoas físicas, que auxiliarão a Diretoria nas decisões científicas e políticas da atuação da Associação, bem como, na deliberação das demonstrações fiscais.

Art. 8º. Com exceção dos membros honorários, os demais estarão sujeitos ao pagamento de uma anuidade, em valores propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

§1º. As anuidades deverão ser pagas através de boleto, depósito ou transferência bancária, ou junto à tesouraria da Associação. Durante os Congressos Brasileiros de Mastozoologia (CBMz) ou Encontros Brasileiros para o Estudo dos Quirópteros (EBEQ) a anuidade poderá ser paga diretamente ao tesoureiro ou outro representante da diretoria da SBEQ.

§2º. O não pagamento da anuidade conduz à baixa do associado no período correspondente, podendo o mesmo retornar à SBEQ, quando pagar a mesma.

§3º. A anuidade deverá ser paga até 30 de abril de cada ano no valor de 1/10 do salário mínimo vigente.

Art. 9º. Todos os associados adimplentes terão direito ao voto em todas as atividades da SBEQ, e, somente os fundadores, efetivos adimplentes e honorários poderão ser votados.

Art. 10º. São direitos de todos os associados adimplentes:

- a) Participar das Assembléias, Congressos, Encontros e demais atividades da SBEQ, pagando taxas de participação menores do que não-associados ou associados inadimplentes;
- b) Receber correspondências, comunicações, o boletim anual e a Revista Chiroptera Neotropical;

- c) Representar a Sociedade Brasileira para o Estudo dos Quirópteros, por delegação da Diretoria, em eventos no Brasil e Exterior;
- d) Usufruir todos os benefícios, vantagens e serviços oferecidos pela SBEQ;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, publicações, programas e projetos de pesquisa junto à Diretoria da SBEQ.
- f) Saber onde, quando e como foi representado pela SBEQ e qual a posição da mesma.

Art. 11º. São deveres dos associados da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros, além do previsto no artigo 3º:

- a) Agir com ética e zelar pelo bom nome e desenvolvimento da SBEQ;
- B) Respeitar os dispositivos estatutários e regimentais bem como as decisões adotadas nas Assembléias Gerais;
- c) Estar em dia com as anuidades;
- d) Encaminhar para a SBEQ denúncias a serem enviadas aos órgãos competentes referentes ao extermínio, maus tratos ou qualquer atitude que coloque em risco os quirópteros.

Art. 12º. Os associados inadimplentes terão o prazo de sessenta (60) dias, após o envio de correspondência para formalizar o pagamento, sendo, posteriormente, desligados do quadro social.

Parágrafo Único - O associado desligado do quadro social somente será novamente efetivado na Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros após pagamento de nova anuidade.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 13º. São órgãos de administração da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros.

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Consultivo
- d) Secretarias Regionais

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14º. A Assembléia Geral é o órgão soberano nas suas decisões podendo dela participar todos os associados adimplentes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15º. A Assembléia Geral elegerá a Diretoria, o Conselho Consultivo e as Secretarias Regionais, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

Art. 16º. A Assembléia Geral será convocada:

I. Ordinariamente a cada dois anos, pelo Presidente da SBEQ, durante os Congressos Brasileiros de Mastozologia ou Encontros Brasileiros para o Estudo de Quirópteros, a fim de apreciar as contas da Diretoria, eleger a nova Diretoria, Conselho Consultivo e Secretarias Regionais.

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria, Conselho Consultivo e Secretarias Regionais, isoladamente ou em conjunto, apresentando sua pauta no ato de convocação.

## DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º. Compete à Assembléia Geral:

- a) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria;
- b) Eleger a Diretoria, Conselho Consultivo e Secretarias Regionais;
- c) Determinar e atualizar as linhas de ação da SBEQ;
- d) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à SBEQ;
- e) Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;
- f) Homologar a admissão de novos associados aceitos pela Diretoria;
- g) Deliberar sobre o local e data dos próximos Encontros e/ou Reuniões e, conseqüentemente, da próxima Assembléia Geral Ordinária;
- h) Definir a promoção ou participação da SBEQ em Congressos Nacionais e/ou Internacionais de Zoologia, Mastozoologia e Quiropterologia, tais como o International Bat Research Conference;
- i) Determinar a criação, extinção, suspensão, fusão ou desdobramento de Secretarias Regionais, propostos pelo Presidente;
- j) Destituir ou instituir a Diretoria ou Administradores.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos “d” e “j” deste artigo é exigida deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será de, no mínimo, 50% dos associados adimplentes.

Art. 18º. A convocação da Assembléia Geral Ordinária ocorrerá durante os CBMz ou EBEQ, sendo a mesma informada na programação do evento, e tendo *quorum* mínimo para a Assembléia Geral de 50% dos associados adimplentes em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após. Todas as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos representantes.

Art. 19º. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária se dará através de ofício com, no mínimo, 15 dias de antecedência, informando a pauta, local e data, e apresentando o *quorum* mínimo para a Assembléia Geral de 50% dos associados adimplentes em primeira convocação, e de 30% em segunda convocação, trinta minutos após. Todas as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos representantes.

Parágrafo único – Em caso de 30% dos associados não comparecerem em segunda convocação, a Assembléia Geral Extraordinária, será convocada em novo dia e local.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **DA DIRETORIA**

Art. 20º. A Diretoria da SBEQ compõe-se de cinco integrantes: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro subordinados à Assembléia Geral. O mandato da diretoria é de dois anos, sendo permitidos a recondução ou a reeleição.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria são de caráter honorífico, vedada qualquer remuneração aos seus titulares.

Art. 21º. É competência da Diretoria:

- a) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho determinado para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- b) Admitir novos associados;
- c) Divulgar positivamente a instituição por meio da divulgação de trabalhos com os associados.



## **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 22º. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dela;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, executando as resoluções votadas;
- c) Dirigir as atividades da SBEQ controlando as atividades técnicas e administrativas;
- d) Superintender os serviços das Secretarias Regionais, acompanhando-lhes o funcionamento e propondo sua criação, extinção, suspensão, fusão ou desdobramento à Assembléia Geral;
- e) Consultar e deliberar em conjunto com o Conselho Consultivo;
- f) Sugerir a promoção ou a participação da SBEQ em Congressos Internacionais de Zoologia, Mastozoologia e de Quirópteros;
- g) Manter o intercâmbio com entidades estrangeiras congêneres;
- h) Elaborar e submeter à Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual de atividades e financeiro.

Parágrafo Único - Em caso de vacância dos cargos de Secretários e/ou Tesoureiros, caberá ao Presidente designar um substituto até o final de sua gestão.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Assessorá-lo em todas as suas atividades.

§ Único – Em caso de vacância do Vice-Presidente assume o Secretário Geral.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL**

Art. 24º. Compete ao Secretário Geral:

a) Redigir e transcrever redações e atas das sessões de reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral ou Extraordinária, além de organizar as reuniões (pautas) da Diretoria e das Assembléias Gerais;

b) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na Gestão da Sociedade e substituí-los nas suas faltas e impedimentos;

§ Único - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente no primeiro ano de sua gestão, o Secretário Geral deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 60 (sessenta) dias, para eleição de um novo Presidente.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO**

Art. 25º        Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Manter sob sua responsabilidade o fisco dos associados e os bens patrimoniais e materiais;

b) Supervisionar todas as atividades de tesouraria, serviços contábeis e atuariais;

c) Abrir contas em agência bancária e movimentá-las;

d) A conta corrente e a poupança deverão ser movimentadas em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Único - Para elaboração dos documentos legais, como balanços, declaração de impostos de renda e outros, o 1º tesoureiro deverá assessorar-se de pessoa com habilitação profissional correspondente.

Art. 26º.        Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Elaborar juntamente com o 1º Tesoureiro o orçamento anual da Sociedade;

b) Auxiliar o Tesoureiro na preparação dos balanços anuais legais para publicação no boletim;

Parágrafo Único - Na ausência do 1º Tesoureiro assume o seu lugar o 2º Tesoureiro.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 27. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros terá um Conselho Consultivo formado por três membros, com funções administrativo-gerenciais, sendo estes órgãos de assessoramento da Diretoria, com a eleição de um coordenador nacional e um internacional.

Art.28. São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) zelar pelos altos interesses da SBEQ;
- b) examinar e dar parecer sobre os relatórios de atividades e financeiros, elaborado pela Diretoria;
- c) opinar sobre a doação de bens;
- d) dar pareceres sobre proposições da Diretoria, relativos a assuntos científicos ou éticos.

§1º. O Conselho deverá avaliar a contabilidade fiscal, auxiliando os tesoueiros, além de auxiliar na avaliação das propostas de programas e projetos sugeridos pelos associados.

§2º. A renovação do mandato dos membros do Conselho deverá ocorrer bianualmente e os nomes deverão ser indicados em chapa comum com a da Diretoria, devendo seguir os mesmos procedimentos.

§3º. O Conselho reunir-se-á, sempre que convocado pelo Coordenador, por escrito e com antecedência mínima de 30 dias e poderá deliberar com a presença mínima de dois dos seus membros.

§4º. O cargo de conselheiro é de caráter honorífico.

§5º. O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente durante os Congressos Brasileiros de Mastozoologia ou Encontros Brasileiros para o Estudo de Quirópteros, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, para cumprir o disposto neste Estatuto.

§6º. Apenas os Membros Fundadores e Efetivos em dia com as anuidades poderão compor a Diretoria, o Conselho Consultivo e as Secretarias Regionais, sendo homologados pela Assembléia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **DAS SECRETARIAS REGIONAIS**

Art. 29º. As Secretarias Regionais serão compostas por pessoas físicas que atuem em uma das seis áreas regionais existentes no Brasil e assim denominadas:

- I. Secretaria Regional da Amazônia
- II. Secretaria Regional da Caatinga
- III. Secretaria Regional do Cerrado
- IV. Secretaria Regional do Pantanal
- V. Secretaria Regional da Mata Atlântica
- VI. Secretaria Regional dos Campos Sulinos/Pampa

Art. 30º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros possui Secretarias Regionais em seis grandes regiões do Brasil, contemplando os Biomas de ocorrência de quirópteros. Estas secretarias terão autonomia para organizar atividades, e serão reguladas em Regimento próprio, desde que respeitados os artigos do presente Estatuto.

§ 1º. O Regimento das Secretarias Regionais deverá ser homologada pela Assembléia Geral;

§ 2º. As Secretarias Regionais fornecerão ao Presidente da SBEQ, anualmente, um relatório ou documento informando à Assembléia Geral Ordinária sobre as necessidades de conhecimento e de recursos humanos e materiais de cada região, contendo também propostas sobre linhas prioritárias de pesquisa científica, conservação e ensino (formal e informal).

§ 3º. A Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, poderá em qualquer época suspender ou extinguir as Secretarias Regionais, bem como fundi-las ou desdobrá-las, de acordo com as conveniências da SBEQ, desde que justificada, discutida e votada.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **DOS CONGRESSOS, ENCONTROS E PUBLICAÇÕES**

Art. 31º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros deverá promover um encontro de seus associados a cada dois anos em data e local determinados em Assembléia Geral inseridos nos Congressos Brasileiros de Mastozoologia ou Encontros Brasileiros para o Estudo de Quirópteros.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria, juntamente com as Secretarias Regionais, auxiliadas ou não por uma Comissão Especial ou Regional, organizar e efetivar os encontros bianuais.

Art. 32º. As Secretarias Regionais poderão promover Encontros Regionais de Quirópteros em conformidade com o previsto no Regimento Interno próprio, porém sem coincidir com Congressos Brasileiros de Mastozoologia ou os Encontros Brasileiros para o Estudo de Quirópteros.

Parágrafo Único - No caso do Encontro Brasileiro para o Estudo de Quirópteros será respeitada a ordem já existente (quatro reuniões anteriores), devendo o próximo ser o V EBEQ.

Art. 33º. A SBEQ poderá promover ou participar de Congressos Nacionais e Internacionais de Zoologia, Mastozoologia ou de Quirópteros, desde que propostos pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

Art. 34º. A Diretoria da SBEQ deverá empenhar esforços para:

- a) Publicar um Boletim Anual da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros, na qual conterá o ano fiscal e as propostas de atividades para o ano vigente;
- b) Incrementar a publicação da Revista Chiroptera Neotropical e primar por sua periodicidade;
- c) Publicar Anais ou Livros de Resumos de Congressos, Encontros, Simpósios e outros, por ela organizados;
- d) Estimular a edição de obras, folhetos, calendários e outros materiais didáticos ou de divulgação pertinentes ao estudo dos quirópteros para fins de desmistificação e de conhecimento a todos os segmentos da sociedade, desde que haja recursos necessários.

§ 1º. Todos os associados, em pleno gozo de seus direitos terão assegurado o recebimento preferencial da Revista Chiroptera Neotropical e do Boletim Anual.

§ 2º. As publicações, com exceção da Chiroptera Neotropical poderão ficar a cargo de um Editor, designado pela Diretoria.

§ 3º. As publicações de artigos ou obras científicas deverão ter parecer favorável de uma Comissão de Redação com, no mínimo, três membros, especialmente designada pela Diretoria.

## **CAPÍTULO OITAVO**

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 35º. O patrimônio da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros é constituído de aquisições por compra, contribuições, doações, subvenções ou legados.

Art. 36º. Os recursos e o patrimônio da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros obtidos durante a sua existência, serão administrados pela Diretoria, Conselho Consultivo e pelas Secretarias Regionais. Em caso de dissolução da Sociedade seus bens

patrimoniais serão destinados a organizações de fins idênticos ou semelhantes não econômicos, a instituições municipais, estaduais ou federais. Neste caso, cabe à Diretoria ser o liquidante nato da associação. Os bens patrimoniais da SBEQ não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## **CAPÍTULO NONO**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 37º A Diretoria, o Conselho Consultivo e as Secretarias Regionais serão eleitos pela Assembléia Geral, com um mandato de dois anos podendo haver reeleição ou recondução, por voto direto dos membros com pelo menos um ano de filiação efetiva. Poderão compor a chapa todos associados efetivos adimplentes, porém concorrendo a uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Diretoria Executiva.

§ 1º. A eleição ocorrerá durante os Congressos Brasileiros de Mastozoologia ou Encontros Brasileiros para o Estudo de Quirópteros, durante reunião da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º. Os candidatos a membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Secretarias Regionais poderão enviar seus nomes ou chapa para o site da SBEQ ou para inserção do boletim anual, de forma a serem conhecidos pelos associados antes da votação.

§ 3º Tanto o Conselho Consultivo quanto as Secretarias Regionais não precisarão ter seus nomes vinculados com as chapas que concorrerão à Diretoria, ou seja, inscrições independentes.

Art. 39º. A posse dos membros da Diretoria, Conselho Consultivo e das Secretarias Regionais deverá ocorrer por ocasião do Congresso Brasileiro de Mastozoologia (CBMz) ou pelo Encontro Brasileiro para o Estudo de Quirópteros (EBEQ), durante a Assembléia Ordinária da respectiva eleição

## **CAPÍTULO DÉCIMO**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros somente poderá ser extinta pela decisão de dois terços (2/3) dos sócios habilitados presentes à Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 39º. Em nenhuma hipótese os associados responderão jurídica ou subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras da Sociedade Brasileira para o Estudos de Quirópteros.

Art. 40º. Os membros da Diretoria escolhidos por ocasião da fundação da Sociedade terão mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária.



Art. 41º. O presente Estatuto poderá ser modificado em todo ou em parte, por proposição do Presidente, e por deliberação da maioria dos associados habilitados presentes à respectiva Assembléia Geral.

Art. 42º. O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, regerá a Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros e entra em vigor na data de sua votação, em 01 de março de 2007.

Presidente: Susi Missel Pacheco